



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL-RIO-GRANDENSE CÂMPUS PASSO FUNDO**

EDITAL Nº 07/2023

Dispõe sobre o Processo Seletivo para ingresso no curso de Pós-Graduação *lato sensu* Especialização em Gestão da Educação Básica – 1ª edição, para o segundo semestre letivo de 2023, no IFSul Câmpus Passo Fundo.

O Diretor-geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – IFSul Câmpus Passo Fundo, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para o processo de seleção de candidatos/as ao curso de Pós-Graduação *lato sensu* Especialização em Gestão da Educação Básica – 1ª edição, para ingresso no segundo semestre letivo do ano de 2023.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A realização do processo seletivo está a cargo do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPEX) do IFSul – Câmpus Passo Fundo, cabendo-lhe a responsabilidade de planejar, coordenar e executar o Processo Seletivo, bem como de divulgar os resultados e todas as informações pertinentes ao processo.

1.2 O edital será publicado, na íntegra, no site <http://www.passofundo.ifsul.edu.br> no menu INSTITUCIONAL item EDITAIS.

1.3 O processo seletivo será regido por este edital e realizado no município de Passo Fundo/RS.

1.4 O curso de Pós-Graduação *lato sensu* acontecerá no IFSul – Câmpus Passo Fundo, situado na Estrada Perimetral Leste, 150, Bairro São José – Passo Fundo/RS, telefone (54) 3311-2916.

1.5 Poderão se inscrever os/as candidatos/as com diploma de curso superior reconhecido pelo MEC.

1.6 O/A candidato/a, ao efetivar sua inscrição, declara acatar, na íntegra, as normas deste edital.

1.7 Serão oferecidas 30 vagas para o segundo semestre letivo de 2023 mediante aprovação em processo seletivo, conforme segue:

QUADRO I

Acesso universal	24 vagas
Pessoa autodeclarada preta ou parda	02 vagas
Pessoa autodeclarada indígena	01 vaga
Pessoa com deficiência (PcD)	03 vagas

1.7.1 Conforme Portaria Normativa nº 01/2019 (Anexo I), os candidatos que, no ato da inscrição, optarem por concorrer à reserva de vagas para negros (pretos e pardos), deverão participar de procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração (Anexo II), através de comissão específica do IFSul para a aferição dos seus direitos, em data a ser divulgada posteriormente

1.7.2 No caso do não preenchimento das vagas reservadas, as remanescentes serão preenchidas pelos/as demais candidatos/as do trâmite, desde que aprovados/as no processo seletivo do curso.

1.8 O resultado deste processo seletivo será válido, exclusivamente, para o preenchimento das vagas oferecidas para o ingresso no primeiro semestre letivo de 2023.

2 DO CURSO

2.1 O curso de Pós-Graduação *lato sensu* Especialização em Gestão da Educação Básica é gratuito.

2.2 A carga horária total do curso será de 380 horas, distribuídas em 10 disciplinas e um trabalho de conclusão, no decorrer de 18 meses.

2.3 As aulas do curso ocorrerão no IFSul – Câmpus Passo Fundo em dois encontros semanais presenciais, terças-feiras e quintas-feiras, das 18h45min às 22h40min, com previsão de início no dia 18 de abril de 2023.

2.4 O projeto pedagógico e o regulamento do curso de Pós-Graduação *lato sensu* Especialização em Gestão da Educação Básica estão disponíveis, na íntegra, no site <http://www.passofundo.ifsul.edu.br>, no menu CURSOS - PÓS-GRADUAÇÃO.

3 DO CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

QUADRO II

ETAPA	PERÍODO
Divulgação do Edital	24 de maio de 2023
Período de Inscrição	25 de maio a 21 de junho de 2023
Divulgação das Inscrições homologadas	23 de junho de 2023
Recurso da homologação	26 de junho de 2023
Homologação das inscrições após recursos	27 de junho de 2023
Divulgação do Resultado Preliminar	28 de junho de 2023
Recurso do Resultado Preliminar	29 de junho de 2023
Resultado Final	30 de junho de 2023

4 DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição para este processo seletivo deverá ser feita no período de 21 de maio a 21 de junho de 2023, por meio de formulário eletrônico, disponível em: <https://processoseletivo.passofundo.ifsul.edu.br/>

4.2 A inscrição será gratuita.

4.3 O/A candidato/a é responsável pela veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição.

4.4 As inscrições homologadas serão divulgadas no dia 23 de junho de 2023, no site <http://www.passofundo.ifsul.edu.br>.

5 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 O processo seletivo compreenderá duas etapas:

- 1ª) Preenchimento de formulário de inscrição, conforme item 4 deste edital;
- 2ª) Análise do Currículo.

5.2 Os resultados, convocações, interposições de recursos e demais procedimentos abaixo descritos estarão disponíveis no site do Campus Passo Fundo no link correspondente ao presente processo seletivo, conforme datas previstas no **Quadro II**.

5.3 Para o preenchimento das vagas disponibilizadas nos cursos ofertados no presente edital, a classificação será realizada mediante análise dos critérios apresentados no **Quadro III**.

5.4 A análise da documentação comprobatória será realizada pela Comissão de Seleção composta por servidores do IFSUL.

5.5 A análise dos documentos será realizada no período informado no cronograma especificado no Quadro II.

5.6 A pontuação máxima que poderá ser obtida por cada candidata ou candidato com base nos critérios do **Quadro III** é de 100 pontos.

5.7 A pontuação relativa a itens do mesmo Grupo NÃO será cumulativa.

5.8 Estarão aptas e aptos para a fase de análise documental, as 30 (tinta) candidatas e candidatos melhor pontuados em ordem decrescente à pontuação informada no ANEXO III e formulário eletrônico de inscrição, com base nos critérios do **Quadro III**.

5.9 As demais candidatas e candidatos, a partir do 46º lugar, estarão desclassificados;

5.10 Para cálculo da pontuação, o tempo de atuação será computado em meses.

5.10.1 Para tempo de atuação que esteja registrado no formato de dias trabalhados, este será recalculado em meses, considerando-se um mês a cada 22 dias.

5.10.2 No cálculo do tempo trabalhado em dias, caso restem frações inferiores a 15 dias, essas serão desconsideradas.

5.10.3 Frações restantes iguais ou superiores a 15 dias serão consideradas como mês completo.

5.10.4 Para tempo de atuação registrado em horas, no cálculo dos dias trabalhados, serão consideradas 8 horas diárias para cada dia, sendo que o resultado da contagem, em dias, respeitará o disposto nos itens 5.10.1, 5.10.2 e 5.10.3.

5.10.5 No cálculo do tempo trabalhado em horas, caso restem frações inferiores a 5 horas, essas serão desconsideradas.

5.10.6 Frações restantes iguais ou superiores a 5 horas serão consideradas como dia completo.

5.11 No caso de empate será melhor classificada a candidata ou candidato que comprovar, respectivamente:

- a) Ser maior de 60 anos;
- b) Maior Tempo de atuação (comprovado) na Educação Básica em qualquer rede
- c) Maior Tempo de atuação (comprovado) na Educação Básica ou Superior em qualquer rede
- d) Maior idade (considerando a data de nascimento)
- e) Persistindo o empate será realizado sorteio.

6 . Da Pontuação - Quadro III

Grupo	CrITÉrios/Especificações	Pontos	Pontuação Máxima*
1- Tempo de atuação	Tempo de atuação na Educação Básica na Rede Pública municipal e/ou estadual e/ou federal - Área docente e/ou administrativa	2,5 pontos por mês (até 20 meses)	50
	Tempo de atuação na Gestão da Educação Básica Rede Pública e/ou Privada - Área de Ensino ou administrativa	2,0 pontos por mês (até 20meses)	40
	Tempo de atuação na Educação na Rede Pública (municipal, estadual e/ou federal) - Área docente ou Administrativa	1,5 pontos por mês (até 20 meses)	30
	Tempo de atuação na Educação na Rede Privada - Área docente ou administrativa	1,0 pontos por mês (até 20meses)	20
2 - Vínculo Profissional	Estar atuando no presente momento como professor efetivo da rede pública de ensino	50	50
	Estar atuando no presente como professor efetivo efetivo da Rede Privada de Ensino	40	40
	Estar atuando no presente como professor Temporário da Rede Pública de Ensino	30	30
	Outros profissionais que estão atuando no presente momento na educação da rede pública	20	20
	Outros profissionais que estão atuando no presente momento na rede privada	15	15
	Outros profissionais de qualquer área de atuação	10	10
Pontuação			100

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1 O resultado preliminar do processo seletivo contendo a lista dos/as candidatos/as, obedecendo à ordem de classificação e sua respectiva pontuação, será publicada no dia 28 de junho de 2023, no site <http://www.passofundo.ifsul.edu.br>

7.2 Facultar-se-á ao/à candidato/a o prazo de um dia para a interposição de recursos, contado a partir da data da divulgação do resultado preliminar do processo seletivo.

7.2.1 A interposição de recurso deverá ser encaminhada, exclusivamente, para o e-mail pf-depex@ifsul.edu.br

7.2.2 Os recursos serão julgados pelos professores do curso de Pós-Graduação *lato sensu* Especialização em Gestão da Educação Básica do IFSul – Câmpus Passo Fundo.

7.3 O resultado final do processo seletivo contendo a lista dos/as candidatos/as, obedecendo à ordem de classificação e sua respectiva pontuação, será publicada no dia 30 de junho de 2023, no site <http://www.passofundo.ifsul.edu.br>.

8. DA MATRÍCULA

8.1 As matrículas ocorrerão de acordo com o calendário abaixo exclusivamente pelo e-mail pf-corac@ifsul.edu.br.

Matrícula Primeira Chamada	03 a 07 de julho de 2023
Segunda Chamada (caso necessário)	10 de julho de 2023
Matrícula Segunda Chamada	11 e 12 julho de 2023

8.1.1 O campo “Assunto” do e-mail deverá conter as seguintes informações: Matrícula-EGEB-Nome do Candidato.

8.1.2 No corpo do e-mail o candidato deverá informar um número para contato telefônico.

8.1.3 O candidato deverá anexar ao e-mail os documentos exigidos no item 7.2 e seus subitens.

8.2 Documentos para a matrícula.

8.2.1 No ato da matrícula, o candidato deverá enviar obrigatoriamente:

- a) 01 (uma) fotografia digitalizada 3x4 (três por quatro) recente;
- b) cópia digitalizada da carteira de identidade;
- c) cópia digitalizada do CPF;
- d) cópia digitalizada do comprovante de residência (conta de luz, água, aluguel ou telefone);
- e) cópia digitalizada do diploma de curso superior completo reconhecido pelo MEC;

8.2.2 Candidatos estrangeiros deverão, além de atender às exigências do item 8.2.1 e seus subitens, entregar:

- a) cópia da carteira de identidade para estrangeiro permanente, acompanhada do original;
- b) cópia digitalizada de declaração, oficialmente traduzida, de equivalência de estudos feitos no exterior.

8.2.3 Os candidatos que se autoclararem negros (pretos e pardos), deverão entregar o “Termo de Autodeclaração” preenchido, constante no Anexo III deste Edital.

8.2.4 Os candidatos indígenas deverão apresentar documentação prevista pela FUNAI.

8.2.5 Os candidatos com deficiência deverão apresentar cópia digitalizada de Laudo médico que ateste a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, nos termos do art. 4º do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, conforme art. 8º da Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017. Caso seja necessário, serão solicitados ao candidato exames complementares que comprovem a deficiência.

8.2.6 Todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis e isentos de rasuras.

8.3 Quem pode efetuar a matrícula

- a) o próprio candidato;
- b) terceiros, através de procuração com firma reconhecida em cartório.

8.4 Perda do direito à efetivação da matrícula

8.4.1 Perderá o direito à matrícula o candidato que não comparecer ou não se fizer representar nos dias e horários estipulados para a matrícula de acordo com o item 8.1.

8.4.2 Perderá o direito à vaga o candidato que, mesmo presente à matrícula, não apresentar a documentação exigida para o preenchimento da vaga.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFSul – Câmpus Passo Fundo.

9.2 A Direção do IFSul – Câmpus Passo Fundo fará divulgar, sempre que necessário, normas complementares e avisos especiais sobre o presente processo seletivo.

Passo Fundo, 15 de maio de 2023.



LUCAS VANINI*

Diretor-geral do IFSul Câmpus Passo Fundo

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019

COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA CURSOS E CONCURSOS DO IFSul

Regulamenta o ingresso de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) por cotas nos processos seletivos e concursos do IFSul.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 16/06/2017, publicado no D.O.U. de 19/06/2017, considerando o previsto na Lei nº12.711, de 29 de agosto de 2012, na Lei nº12.990, de 09 de junho de 2014 e na Portaria Normativa nº 4 de 06 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a regulamentação do processo de ingresso de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) por cotas nos processos seletivos e concursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

Art.2º Os candidatos negros, que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição nos processos seletivos do IFSul, caso aprovados, deverão estar presentes antes da matrícula, em data definida por cada câmpus, a fim de que seja realizado o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, por comissão específica do IFSul para a aferição dos seus direitos.

§1º A comissão citada no *caput*, após o procedimento de heteroidentificação com o candidato, emitirá um parecer que confirmará ou não a autodeclaração, conforme o estabelecido no *caput*.

§2º Caso o candidato não tenha a autodeclaração confirmada, passará a concorrer pelo acesso universal, conforme sua classificação geral, sendo sua vaga disponibilizada para o próximo candidato negro classificado.

§3º Os candidatos que, por alguma razão, discordarem do parecer da comissão de heteroidentificação poderão interpor recursos com exposição de motivos e documentos, durante o prazo estipulado no cronograma do processo seletivo a que estejam vinculados.

§4º Os candidatos com até 16 anos de idade incompletos deverão obrigatoriamente ser acompanhados por pais ou responsáveis, sendo estes últimos avisados de que não poderão se manifestar. Aos candidatos com idade entre 16 e 18 anos de idade é facultativa a presença dos pais ou responsáveis.

DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO

Art.3º A comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração tem a função de confirmar a autodeclaração e deverá ser constituída em cada unidade do IFSul (câmpus e reitoria) por 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes. A comissão deverá ser composta por servidores docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes maiores de 18 anos, membros da sociedade civil e de instituições (associações, confederações, federações, conselhos, movimentos organizados, organizações, sindicatos e fóruns).

§1º A comissão da reitoria atuará nos concursos públicos e na fase recursal nos processos seletivos dos câmpus.

§2º As comissões dos câmpus atuarão em seus processos seletivos e em casos de fase recursal em concursos públicos, quando convocadas pelo Reitor.

§3º A comissão deverá atender ao critério da diversidade, garantindo, quando possível, que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

§4º Os membros da comissão deverão ter participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, com base em conteúdo disponibilizado no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, cuja promoção ficará a cargo do Departamento de Educação Inclusiva (DEPEI).

Art. 4º Nos câmpus e reitoria, a composição dos integrantes das comissões de heteroidentificação complementar à autodeclaração será por edital. Não havendo candidatos no edital ocorrerá a indicação da Reitoria em conjunto com os câmpus, articulados com os Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI).

Art. 5º Na reitoria, a indicação dos membros integrantes da comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração para concurso público será de responsabilidade do Departamento de Seleção (DES), articulado com o Departamento de Educação Inclusiva (DEPEI) e o Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) da Reitoria.

Art. 6º O presidente de cada uma das comissões deverá ser servidor do IFSul e, dentre seus membros, deverá ser eleito um secretário, responsável pelo registro do trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração para candidatos negros aprovados em concursos públicos no âmbito do IFSUL deverá seguir o previsto na Portaria Normativa nº4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 8º A Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, deverá ser observada como documento orientador para o processo seletivo de ingresso de candidatos negros em matérias não previstas por esta Instrução Normativa.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias diretamente envolvidas nos processos seletivos e concursos.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, portador
do RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF
nº _____, autodeclaro-me:

- PRETO
- PARDO
- INDÍGENA

para fins de enquadramento na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Declarante

ANEXO III

Curso de Especialização em Gestão da Educação Básica

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CURRICULAR

Grupo	Critérios/Especificações	Pontos	Pontuação Máxima*	Pontuação Pretendida
1- Tempo de atuação	Tempo de atuação na Educação Profissional e Tecnológica na Rede Pública municipal, estadual e/ou federal - Área docente ou administrativa	2,5 pontos por mês (até 20 meses)	50	
	Tempo de atuação na Educação Profissional e Tecnológica na Rede Privada municipal, estadual e/ou federal - Área docente ou administrativa	2,0 pontos por mês (até 20 meses)	40	
	Tempo de atuação na Educação na Rede Pública (municipal, estadual e/ou federal) - Área docente ou administrativa	1,5 pontos por mês (até 20 meses)	30	
	Tempo de atuação na Educação na Rede Privada - Área docente ou administrativa	1,0 pontos por mês (até 20 meses)	20	
2 - Vínculo Profissional	Estar atuando no presente momento como professor efetivo da rede pública de ensino	50	50	
	Estar atuando no presente momento como professor efetivo da Rede Privada de Ensino	40	40	
	Estar atuando no presente momento como professor Temporário da Rede Pública de Ensino	30	30	
	Outros profissionais que estão atuando no presente momento na educação da rede pública	20	20	
	Outros profissionais que estão atuando no presente momento na rede privada	15	15	
	Outros profissionais de qualquer área de atuação	10	10	
Pontuação			100	

_____ /RS, ___ de _____ de 20_____.

Assinatura da candidata ou candidato